



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 04 de setembro de 2025.

Ofício nº 93/2025-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

05 SET 2025

Em atenção ao constante no OF. nº 102/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7950/2025, (Projeto de Lei nº 99/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.688, de 04 de setembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 04 de setembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.688, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no Município de Franca, o “Setembro Azul – Mês de Conscientização e Valorização da Comunidade Surda e dos Intérpretes de Libras” e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o “Setembro Azul – Mês de Conscientização e Valorização da Comunidade Surda e dos Intérpretes de Libras”, a ser celebrado anualmente durante o mês de setembro.

Art. 2º O São objetivos do Setembro Azul:

- I - Promover a valorização da Língua Brasileira de Sinais – Libras e da identidade linguística da comunidade surda;
- II - Reconhecer e valorizar o papel dos intérpretes de Libras como agentes essenciais na promoção da acessibilidade;
- III - Conscientizar a sociedade sobre os direitos das pessoas surdas;
- IV - Estimular políticas públicas voltadas à acessibilidade comunicacional, à educação bilíngue e à qualificação de profissionais em Libras.

Art. 3º Durante o mês de setembro, poderão ser realizadas, em parceria com instituições públicas e privadas, as seguintes ações:

- I - Palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários sobre inclusão, cultura surda, educação bilíngue e interpretação em Libras;
- II - Atividades culturais com participação da comunidade surda e intérpretes (teatro, cinema com acessibilidade, saraus, etc.);
- III - Iluminação de prédios públicos com a cor azul, em alusão ao orgulho surdo;
- IV - Reconhecimento de pessoas, profissionais, educadores e projetos que promovam a acessibilidade e os direitos da comunidade surda, mediante critérios definidos por ato do Poder Legislativo ou Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 04/09/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13